

Contrato nº 0070/2023/CBMSC

(Nº SGPe do contrato: CBMSC 12226/2023)

Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico – Edital Nº 0303/2022

(Nº SGPe da licitação: CBMSC 5842/2022)

CONTRATO DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DO OUTRO LADO A EMPRESA SC PRO LTDA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis –SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado CONTRATANTE, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente-Coronel BM Vandervan Nivaldo da Silva Vidal, Diretor Interino de Logística e Finanças, e de outro lado a empresa SC PRO LTDA, estabelecida na Rua Cantianilia Morais, 60 – sala 01 – Capoeiras – Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88070-530, telefone (048) 3025-1811, inscrita no CNPJ: 05.039.594/0001-68 – contato@scengenharia.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Administradora, Sra. Ana Paula Tombini dos Santos, portadora do CPF nº XX.238.XXX-X8, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

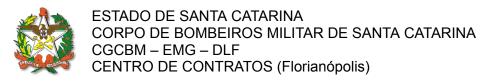
#### 1.OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a "execução de obra de engenharia para construção do simulador de combate a incêndio em edificações verticalizadas, localizado na Avenida Calistrano Muller Sales, nº 2100, bairro portinho, Laguna", nas condições previstas no RDC Eletrônico e seus anexos (I a XIII), partes integrantes e inseparáveis deste Contrato

### 2.NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta Técnica aprovada para os serviços indicados nos ANEXOS I e II, bem como de conformidade com o RDC Eletrônico e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do RDC Eletrônico e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE, pelas Instruções Particulares contidas no ANEXO II deste Edital, ABNT e Corpo de Bombeiros, no que couber.

#### 3.ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:



O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SIE, constante do processo CBMSC 5840/2022, datado de 04/03/2022, que é parte integrante deste Contrato.

# 4.FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de **empreitada por preço unitário**, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Diretrizes para a Concepção de Obras, e alcançados os parâmetros mínimos exigidos nas Instruções de Serviço e nas Especificações vigentes na SIE, nas Instruções Particulares contidas no ANEXO II, e na falta dessas, as editadas pela ABNT, Corpo de Bombeiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E PAGAMENTOS

## 1.PREÇOS:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos no Edital.

#### 2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, observado o disposto no item 14, do Anexo II –Termo de Referência do Editale condicionado a entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

- **a)** medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e/ou do Edital;
- **b)** as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
- c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

Os pagamentos dos serviços serão efetuados 30 (trinta) dias após o término dos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Leinº 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando couber:

- 1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
- 2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS).

Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que soma dos valores contratantes nas notas fiscais deverá ser igual ao valor total da medição.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

### 3. REAJUSTAMENTO:

O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos Índices "Índices Nacional da Construção Civil -INCC".

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula.

$$R = V \cdot (I - Io)$$

lo

Onde:

- R Reajustamento procurado;
- I Índice de preco referente ao mês de reajustamento:
- lo Índice de preço da data base do orçamento; e
- **V** Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

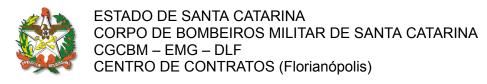
### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

### 1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pelo **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC)**, de acordo com o item 1.1 do Anexo I do Edital.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no CBMSC.

#### 2. DE CONCLUSÃO:



O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta)**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

# 3. DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até o adimplemento das obrigações da Contratada, na forma do art. 57, Caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do CBMSC, fundado em conveniência administrativa, quando os motivos apresentados forem considerados procedentes e desde que previstos no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.

# CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO

#### 1.VALOR:

O valor deste Contrato é de **R\$ 1.399.985,64** (um milhão trezentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

# 2. DOTAÇÃO:

As despesas deste Contrato correrão à conta do FUMCBM (16085) na Subação: 11839; Item: 44.90.51.81; Fonte: 1.7.53.111034.

## CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

#### 1. MULTAS DE MORA:

A CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33%** (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9%** (nove, nove por cento).

### 2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CBMSC poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

- **a)** advertência, verbal ou escrita, caso ocorra o descumprimento de qualquer item do Edital ou deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;
- b) multa de 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- **d)** suspensão do direito de licitar junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, por até 05 (cinco) anos, de acordo com o item **20.4** do Edital;



e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

# 3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo CBMSC. No caso das multas referidas no item 1 e no item 2 "b" e "c" a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do CBMSC, em Florianópolis.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

# **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CBMSC** nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA** o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CBMSC** independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- **b**) a **CONTRATADA** não promova o ressarcimento ao **CBMSC** dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;
- c) a **CONTRATADA** subcontrata, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização do **CBMSC**;
- **d**) Quando a **CONTRATADA** associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- **e**) Quando a **CONTRATADA** realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização do **CBMSC** formalizada por termo aditivo ao contrato;
- **f**) Quando a **CONTRATADA** obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;
- **g**) Quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;
- h) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei de Licitações:



- I) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **II**) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- **III**) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o **CBMSC** não pagará indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

Na assinatura do Contrato a CONTRATADA comprovará ter caucionado o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

A garantia contratual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro ou em títulos da dívida pública do Estado de Santa Catarina;
- **b)** em seguro garantia, mediante entrega da apólice (original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil; ou
  - c) em fiança bancária fornecida por banco localizado no Brasil.

A garantia contratual somente será levantada 30 (trinta) dias, na mesma modalidade em que foi efetuada e acompanhada da guia original emitida pelo CBMSC, após a data do aceite pelo CBMSC do "as built" entregue em via documental e magnética.

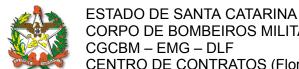
No caso de rescisão contratual e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo CBMSC, exceto quando não haja culpa do contratado, conforme hipóteses previstas no art. 79, §° 2°, inciso I da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO<sup>1</sup>

As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

- I declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA CGCBM - EMG - DLF CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

IV – declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei 17.983/2020;

A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço do objeto estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no RDC Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2022, nas especificações dos ANEXOS I e II e nas condições estabelecidas no edital e neste Contrato.

A CONTRATADA obriga-se a colocar a disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.

Os equipamentos somente poderão ser retirados do canteiro de obras após o término de sua utilização, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização.

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da CONTRATADA, reservando-se o direito CBMSC de guando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA obriga-se a apresentar, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.003/2013, certificação de capacitação de mão de obra sobre o tema de saúde e segurança do trabalho.

Reserva-se o direito o CBMSC de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas.

Não será permitido a CONTRATADA a subcontratação de serviços sem a expressa anuência da SIE/CBMSC.

As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no RDC Eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA

O termo de recebimento provisório será lavrado em até 15 (quinze) dias após a comunicação da CONTRATADA, mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal da SIE, em que ateste a regular e



completa execução dos serviços contratados.

Observadas na vistoria e consignadas no relatório eventuais omissões ou inconformidades nos serviços executados em relação aos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas complementações ou correções.

a) Executadas as complementações ou correções, a CONTRATADA comunicará a SIE para que efetue nova vistoria.

Enquanto não verificada a regular e completa execução dos serviços contratados, na forma da Cláusula Segunda – item 1, permanecerá a CONTRATADA em mora se já exaurido o prazo de execução estabelecido no contrato.

a) Na hipótese prevista no item anterior caberá à autoridade competente a aplicação das sanções previstas neste Edital.

A CONTRATADA fica obrigada a manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o termo de recebimento provisório, em consonância com o art. 611 do Código Civil.

O recebimento definitivo da obra deverá ser realizado pelo Fiscal da SIE ou comissão designada com capacidade técnica para aferir a adequada condição do serviço do objeto a ser recebido.

O Fiscal da SIE ou a comissão designada para o recebimento definitivo da obra emitirá, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, o termo circunstanciado assinado pelas partes, evidenciando que foram efetuadas as verificações e testes que comprovam a adequação do objeto.

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo a ser fixado pela SIE/ CBMSC, observando as condições estabelecidas para a execução.

O termo de recebimento definitivo somente será emitido mediante a entrega do objeto contratual dentro condições de execução estabelecidas.

Aceitos a obra e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.



A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

A data de assinatura do contrato corresponderá a data da última assinatura digital deste documento. Florianópolis-SC.

#### Tenente-Coronel BM VANDERVAN N. DA S. VIDAL

Diretor Interino de Logística e Finanças (assinado digitalmente)

### Capitão BM NILTON MENDES NUNES JÚNIOR

Testemunha (assinado digitalmente)

#### **ANA PAULA TOMBINI DOS SANTOS**

Contratada (assinado digitalmente)

### Cabo BM RODRIGO PHELIPE PFLEGER

Testemunha (assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: VV9D175O

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NILTON MENDES NUNES JUNIOR** (CPF: 060.XXX.489-XX) em 03/05/2023 às 15:25:22 Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 10:13:20 e válido até 01/03/2119 - 10:13:20. (Assinatura do sistema)



**RODRIGO PHELIPE PFLEGER** (CPF: 066.XXX.369-XX) em 03/05/2023 às 15:26:06 Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 13:30:42 e válido até 01/03/2119 - 13:30:42. (Assinatura do sistema)



**VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 03/05/2023 às 15:52:23 Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25. (Assinatura do sistema)



**ANA PAULA TOMBINI DOS SANTOS** (CPF: 028.XXX.319-XX) em 03/05/2023 às 16:15:40 Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 18/08/2022 - 14:48:32 e válido até 18/08/2023 - 14:48:32. (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5Ml8wMDAxMjlyNl8xMjM5MV8yMDIzX1ZWOUQxNzVP">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo CBMSC 00012226/2023 e o código VV9D175O ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.